



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7738 de 28 de Maio de 1999

INSTITUI A SEMANA DO PROGRAMA EDUCAR PARA A FAMÍLIA E PARA A VIDA.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Programa Educar para a Família e para a Vida, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de agosto.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei será destinada à realização, nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental e médio, de atividades sobre o Programa Educar para a Família e para a Vida.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput, a serem desenvolvidas segundo critérios de cada unidade escolar, compreenderão, dentre outras:

- I - política - realização social e política do Brasil;
- II - religião - a relação do homem com Deus e com seus semelhantes;
- III - relações humanas;
- IV - cidadania e direitos humanos;
- V - educação para o trânsito;
- VI - sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS;
- VII - prevenção contra o uso de fumo, álcool e drogas ;
- VIII - prevenção contra doenças transmissíveis;
- IX - direitos do consumidor;
- X - estatuto da criança e do adolescente;
- XI - juizado de pequenas causas;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)
§ 2º - As atividades serão realizadas intra e extraclasse, contemplando as opiniões a respeito dos temas expostos.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana de que trata esta Lei envolverão todos os segmentos da unidade de ensino.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes leis:

I - nº 5.960, de 9 de setembro de 1991;

II - nº 6.066, de 9 de janeiro de 1992;

III - nº 6.530, de 2 de fevereiro de 1994;

IV - nº 6.565, de 14 de março de 1994;

V - nº 6.711, de 10 de agosto de 1994;

VI - nº 5.704, de 5 de abril de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 1999

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/05/2005

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)